



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM Nº _____, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que *"Institui a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura do Município de Marco nas escolas públicas e privadas, disciplina sua implementação e dá outras providências"*.

A presente proposição encontra respaldo direto no art. 265, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Marco, dispositivo que consagra a educação como direito fundamental de todos e dever do Município, impondo a promoção e a valorização das manifestações históricas e culturais locais no processo de formação integral dos educandos.

Cumpre destacar que a presente iniciativa decorre de relevante recomendação expedida pela 1ª Promotoria de Justiça de Marco, nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00026616-0. No bojo do referido procedimento, sugeriu-se à Secretaria de Educação e Cultura e a este Poder Legislativo a formulação e avaliação de projeto de lei destinado a assegurar a inclusão formal da história e das tradições culturais marquenses no currículo da educação básica, à semelhança da experiência consolidada pela Lei nº 1.068/2026 do Município (vizinho) de Bela Cruz.

A presente proposição dialoga, ainda, com a Lei nº 07, de 12 de maio de 2008, que já tornou obrigatório o ensino da história e da cultura afro-brasileira e indígena nas escolas de Marco, ampliando o arcabouço normativo de valorização das identidades que formam a comunidade marquense.

O resgate e a difusão sistemática da memória coletiva e do patrimônio histórico, material e imaterial do Município de Marco constituem instrumentos indispensáveis para a construção da cidadania, o fortalecimento dos vínculos de pertencimento e a consolidação da identidade local entre as novas gerações. Ao conhecer as origens, as lutas emancipatórias, a diversidade social e o patrimônio cultural de sua própria terra, os estudantes desenvolvem senso crítico e responsabilidade cívica perante sua comunidade.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Ressalta-se que o projeto observa rigorosamente as diretrizes curriculares nacionais e as normas gerais da educação básica, estruturando a matéria preferencialmente no componente curricular de História e de forma transversal nos demais campos do saber. Ademais, a proposta não implica a criação de novos encargos financeiros desproporcionais ou aumento relevante de despesas públicas, uma vez que sua execução será absorvida pela estrutura técnico-pedagógica e dotações ordinárias já existentes na Secretaria de Educação e Cultura. No que tange à disponibilização de material didático às instituições privadas de ensino sem fins lucrativos, a proposição a autoriza na forma do art. 213 da Constituição Federal, sem a criação de obrigação orçamentária impositiva.

Ademais, a presente proposição alinha-se às Metas 7, 9 e 28 do Plano Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 557, de 6 de janeiro de 2025, que preveem, respectivamente, a incorporação da cultura e das artes ao currículo escolar, o trabalho contínuo da história do Município em todos os anos iniciais e a preservação da história local, bem como ao Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 229, de 29 de setembro de 2017, alterada pela Lei nº 554, de 18 de novembro de 2024, reforçando a transversalidade entre as políticas de cultura e de educação no âmbito do Município.

Diante da indiscutível relevância social, cultural e educacional da matéria, contamos com o seu costumeiro espírito público para a célere tramitação, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, em 21 de setembro de 2026.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DA HISTÓRIA E DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARCO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, DISCIPLINA SUA IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marco, a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura do Município nas escolas públicas e privadas, como conteúdo curricular da educação básica, em conformidade com o art. 265, III, da Lei Orgânica do Município e em articulação com o Sistema Municipal de Cultura e com o Plano Municipal de Cultura.

Art. 2º O ensino da história e da cultura do Município de Marco observará as seguintes diretrizes:

- I - valorização da identidade, da memória e do patrimônio histórico e cultural marquense;
- II - articulação com o componente curricular de História, sem prejuízo da abordagem transversal e interdisciplinar;
- III - articulação com as temáticas da história e da cultura afro-brasileira e indígena, já obrigatórias pela Lei nº 07, de 12 de maio de 2008, sem prejuízo destas;
- IV - integração às diretrizes curriculares nacionais e à legislação educacional vigente;
- V - respeito à diversidade cultural e à participação da comunidade escolar;
- VI - formação continuada e capacitação dos professores;
- VII - elaboração de material didático-pedagógico específico e adequado à realidade local;
- VIII - incentivo à pesquisa, à produção de conhecimento e à difusão cultural.

Art. 3º O conteúdo programático mínimo do ensino da história e da cultura do Município de Marco abrangerá:



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

- I - a formação histórica, a emancipação política e a evolução administrativa do Município;
- II - as características geográficas, econômicas e sociais do território marquense;
- III - as manifestações culturais, artísticas e populares, incluídas as festividades, o artesanato, a culinária e as tradições locais;
- IV - as personalidades locais de relevância histórica, cultural e social;
- V - o patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, material e imaterial, do Município;
- VI - a contribuição dos diferentes povos e comunidades para a formação da identidade local.

Art. 4º A implementação do ensino de que trata esta Lei dar-se-á, preferencialmente, no componente curricular de História, na educação básica das escolas públicas e privadas do Município, sem prejuízo de sua abordagem transversal e interdisciplinar nos demais componentes curriculares.

Parágrafo único. As escolas públicas e privadas do Município incluirão o conteúdo de que trata esta Lei em seus projetos político-pedagógicos e planos de ensino.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Educação e Cultura:

- I - elaborar e disponibilizar material didático-pedagógico sobre a história e a cultura do Município;
- II - promover a formação continuada e a capacitação dos professores;
- III - articular a implementação do conteúdo com o Conselho Municipal de Educação, com a Diretoria Administrativa de Cultura e com o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), observadas as metas do Plano Municipal de Cultura;
- IV - fomentar projetos pedagógicos, visitas a espaços históricos e culturais e ações de valorização do patrimônio local;
- V - avaliar periodicamente a execução do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura poderá disponibilizar o material didático de que trata o inciso I às instituições privadas de ensino sem fins lucrativos do Município, mediante termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação,



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no art. 213 da Constituição Federal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos e entidades da administração pública, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como celebrar contratos administrativos na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando à ampliação e ao aperfeiçoamento das ações de ensino da história e da cultura do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cultura, observadas as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 21 de setembro de 2026.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal